

Processo n.: @DEN 17/00460100

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na contratação de servidores comissionados, em detrimento dos aprovados no Concurso Público n. 001/2015

Interessadas: Gisele Pereira Teixeira, Mariane Salvan, Valdenise Fátima Peretti Almeida e Vanessa Correa da Silva

Responsável: Orvino Coelho de Ávila

Procuradores: Amauri Zanela Maia e Giglione E. Zanela

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 89/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia formulada pelas Sras. Gisele Pereira Teixeira, Mariane Salvan, Valdenise Fátima Peretti Almeida e Vanessa Corrêa da Silva, reconhecendo a existência de circunstância prejudicial consubstanciada no implemento da coisa julgada administrativa sobre a matéria (Decisão definitiva 0817/2017, exaradas nos autos de nº RLA 13/00151134), decorrente da aplicação subsidiária do art. 485, V e § 3º, do Código de Processo Civil, com fundamento no art. 308 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

2. Dar ciência desta Decisão às Denunciantes e aos procuradores constituídos nos autos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 9/2019

Data da sessão n.: 20/02/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Jose Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC